



Estado de Santa Catarina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

Of. nº 375/2023-GAB.



Monte Carlo, 30 de agosto de 2023.

A Sua Excelência o Senhor

**Orávio Cordeiro**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Monte Carlo - SC

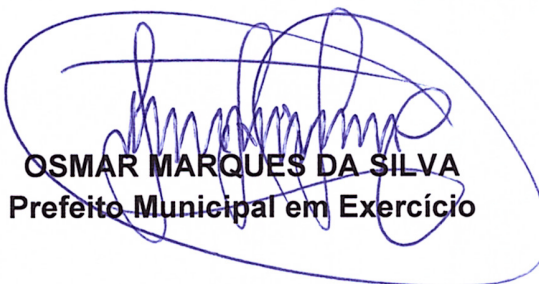
*Assunto: **Projeto de Lei Municipal***

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, venho por meio deste encaminhar o Projeto de Lei nº 44/2023, para análise e aprovação desta Colenda Casa legislativa.

Certos de que Vossas Excelências saberão aquilatar a importância e urgência da matéria em apreço, aguardamos a sua aprovação.

Atenciosamente,



**OSMAR MARQUES DA SILVA**  
Prefeito Municipal em Exercício



Estado de Santa Catarina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**



**PROJETO DE LEI Nº 44/2023, DE 30 DE AGOSTO DE 2023.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO A UTILIZAR RECURSO DA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS QUE ESPECIFICA PARA PAGAMENTO DE ENCARGOS DA FOLHA DOS SERVIDORES, ATRAVÉS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.**

**OSMAR MARQUES DA SILVA**, Prefeito Municipal em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal do Município de Monte Carlo autorizado a utilizar os recursos da receita de capital decorrente da alienação de bens móveis autorizada pela Lei Municipal nº 1.374/2023, de 23 de junho de 2023, limitado ao valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), para o pagamento de despesas correntes dos encargos da folha dos servidores públicos municipais, através do Regime Geral de Previdência Social, conforme artigo 44 da Lei Complementar Federal nº 101/2020, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 30 de agosto de 2023.

  
**OSMAR MARQUES DA SILVA**  
Prefeito Municipal em Exercício





Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**



**JUSTIFICATIVA**

**Senhor Presidente e Senhores (as) Vereadores (as) da Câmara Municipal de Monte Carlo:**

O presente Projeto de Lei de nº 44/2023, autoriza o Poder Executivo a utilizar, até o montante de R\$ 130.000,00, os recursos arrecadados pela alienação de bens móveis autorizada pela Lei Municipal nº 1.374/2023, de 23 de junho de 2023, para o pagamento de despesas correntes dos encargos da folha dos servidores públicos municipais, através do Regime Geral de Previdência Social.

O autorizativo consta na no art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/00), que assim dispõe:

Art. 44. É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, **salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.**

Sendo o que apresenta para o momento, reitero protesto de elevada estima e distinta consideração.  
Cordialmente,

  
**OSMAR MARQUES DA SILVA**  
Prefeito Municipal em Exercício